



ANÁLISE DO PROCESSO QUE CULMINOU NA APROVAÇÃO DA LEI N°13.415 de 2017: algumas considerações

Gabriel P. dos SANTOS¹; Andrea M. de A. MARRAFON²

RESUMO

A aprovação da lei 13415 de 2017 resultou em mudanças significativas para o Ensino Médio no Brasil. Com isso, este estudo objetiva analisar o processo que culminou na aprovação desta lei, especialmente a partir da medida provisória 746 de 2016. Por meio de uma revisão bibliográfica, que contou com a análise de nove produções acadêmicas com recorte temporal de 2016 a 2023, buscamos tecer considerações sobre este processo elencando três eixos fundamentais: carência de legitimidade democrática; atendimento ao rito ditado pelos organismos internacionais e participação ativa das organizações empresariais. Por fim, consideramos que é possível afirmar que o processo que levou à alteração da política curricular do Ensino Médio se deu de maneira obscura, uma vez que não contou com participação qualificada de seus maiores interessados, pautando-se numa sistemática marcada pela celeridade e tendo como balizadores os ditames dos organismos internacionais, o empenho e o esforço consistente do Movimento Todos pela Educação-MTPE.

Palavras-chave: Política Educacional; Currículo; Ensino Médio.

1. INTRODUÇÃO

Entendemos que o processo de análise que perpassa a elaboração de uma proposta curricular específica deve partir da compreensão do seu caráter constitutivo estrutural. Neste sentido, é importante reconhecer que a proposição de um currículo ou de uma política curricular específica tem relação direta com as estruturas econômicas e sociais mais amplas e portanto, reflete interesses particulares das classes e dos grupos dominantes (APPLE, 1982). Permeado por essa estrutura, entendemos que o currículo se coloca numa arena de disputas de interesses.

As alterações propostas para o Ensino Médio durante o Governo de Michel Temer (2/2016 a 2019) tiveram como marca: a celeridade na aprovação das alterações, ocupação das escolas, aumento da flexibilização curricular, esvaziamento dos conteúdos científicos, instituição de itinerários formativos vinculados a uma maior autonomia dos estudantes, mas ocultando uma relação estrutural entre o que é uma desejo individual daquilo que está atrelado aos limites institucionais. Enfim, são algumas problemáticas que orbitam a aprovação da lei 13415/2017³.

Compreendendo a política curricular no campo das estruturas, este estudo propõe realizar uma análise sobre o processo que antecedeu a aprovação da lei tendo como metodologia uma pesquisa bibliográfica pautada em trabalhos científicos que abordam a discussão sobre a MP

¹ Bolsista PIBIC/IFSULDEMINAS – Campus Poços de Caldas. E-mail: gabriel.patrei@alunos.ifsuldeminas.edu.br.

² Orientadora PIBIC/IFSULDEMINAS – Campus Poços de Caldas. E-mail: andrea.marrafon@ifsuldeminas.edu.br.

³ BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm> Acesso em 21 julho de 2025.

746/2016⁴ e buscando responder à seguinte problematização: O processo de discussão da política curricular do Ensino Médio a partir da MP atende a quais interesses?

2. MATERIAL E MÉTODOS

O percurso metodológico do estudo consistiu numa revisão bibliográfica das principais produções científicas que versam sobre o processo que antecedeu a aprovação da Lei 13415.2017 que teve como documento basilar a medida provisória 746.2016. Para tanto, utilizamos a palavra-chave “MP 746/2016” no processo de filtragem e busca dos referenciais para análise. Com isso, foram selecionados e identificados, por meio das plataformas de busca como Scielo, Google acadêmico, Portal CAPES, BDTD e Academia EDU, nove (09) produções científicas: cinco (05) artigos, duas (02) dissertações e duas (02) teses.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para alicerçar a pesquisa, no processo de busca foram localizados nove [9] trabalhos acadêmicos que abordam o contexto de discussão sobre a MP 746/2016, conforme Tabela 1:

Tabela 1: Referenciais analisados na pesquisa:

TIPO	SIGLA	ANO	FONTE E LINK DE ACESSO
Artigos	A1	2016	< https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8649207 > - Revista HISTEDBR
	A2	2017	< https://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/view/17 > - Revista Ensaios Pedagógicos
	A3	2017	< https://www.scielo.br/j/es/a/LkC9k3GXWjMW37FTtfSsKTq/abstract/?lang=pt > - Revista Educação e Sociedade
	A4	2017	< https://www.scielo.br/j/es/a/8hBKtMRjC9mBJYjPwbNDktk/abstract/?lang=pt > - Revista Educação e Sociedade
	A5	2017	< https://mestradoedoutoradoestacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/jurispoiesis/article/view/3419 > - Revista Juris Poiesis-RJ
Dissertações	D1	2019	< http://hdl.handle.net/1843/32634 > - UFMG
	D2	2020	< https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/29604 > - UFU
Teses	T1	2020	< https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/243993 > - UFSC
	T2	2023	< http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/753462 > - UFF

Fonte: Elaborada pelos autores, a partir de pesquisas realizadas na Academia Edu, BDTD, Google Acadêmico, Portal Capes, Scielo. 2025.

Alinhando a pesquisa à problematização que visa identificar os interesses fundantes que culminaram na política curricular do ensino médio vigente, buscamos elencar pontos de

⁴ BRASIL. *Medida Provisória nº 746*, de 22 de setembro de 2016a. Diário Oficial da União, 23 set. 2016

convergência entre as publicações selecionadas para esta pesquisa. Conforme demonstrado na Tabela 1, durante a análise dos referenciais foram identificados três grandes pressupostos que nortearam o processo que resultou na aprovação da lei 13.415/2017: carência de legitimidade democrática; atendimento ao rito ditado pelos organismos internacionais e participação ativa das organizações empresariais.

No contexto da carência de legitimidade democrática, o artigo do campo do direito (A5), expressa que a MP 746/2016 “(...) carece de legitimidade democrática (...) afastando seus destinatários do debate prévio” (Rezende, 2017, p. 87). Tal constatação é reiterada por uma nota publicada pela CNTE⁵ na qual chamam atenção para a ausência de um debate público amplo e participativo na discussão MP, resultando no movimento de ocupações de escolas pelos alunos secundaristas que denunciavam a imposição de um modelo educacional sem diálogo com os principais envolvidos (CNTE, 2016). Sendo assim, a MP 746/2016 constitui-se como uma arbitrariedade, excluindo do processo decisório seus maiores interessados: os professores, os estudantes e os movimentos da Educação.

O segundo ponto convergente relaciona-se com as aspirações e cobranças oriundas dos organismos internacionais como OCDE⁶ e BM⁷, que com base no resultado abaixo do esperado ao longo dos anos em avaliações externas [PISA] e internas [IDEB] pressionam por mudanças urgentes na política curricular do Ensino Médio. Tais instrumentos de regulação apresentam alguns problemas, pois há um esforço comparativo em relação a outros países, sem considerar suas particularidades que influem, especialmente, no processo de escolarização, a exemplo do contexto socioeconômico e político dessas formações sociais.

No desdobramento da MP 746/2016 para lei 13415/2017 há um terceiro ponto de intersecção, a participação ativa das organizações, especialmente do movimento “Todos pela Educação” [MTPE] que integra empresas “que somam quase 80% do PIB nacional (...) e tem como objetivo claro pesar decisivamente na correlação de forças em nossa sociedade, impondo seu projeto hegemônico de sociedade e de educação (Peroni *et al*, 2017, p. 420)”. A problemática que se coloca é de que o projeto do MTPE se qualifica no campo político porque tem como base um “pacto” pela melhoria da educação pública brasileira e pela aproximação com Ministério da Educação [MEC], União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação [UNDIME] e Conselho Nacional dos Secretários de Educação [CONSED], por isso “acedem mais facilmente a posições no Estado, inclusive modificando dispositivos legislativos, e dão caráter “estatal-legal” a certas elaborações que, voltadas para áreas particulares, corporativas, tornam-se imposições da generalização de tais interesses, como se fossem interesses de todos”. (Fontes, 2020, p.2020)

⁵ Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação.

⁶ Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

⁷ Banco Mundial.

Enfim, as três dimensões elencadas acima foram resultado de um esforço em sintetizar as principais constatações, a partir da análise feita no corpo dos referenciais teóricos selecionados. Importante destacar que outras características desse processo também foram identificadas como: desqualificação de um ensino científico lançando mão de bases científicas mínimas, estímulo à formação de mão de obra barata e flexível demarcadas pelo esvaziamento dos saberes científicos e estímulo à formação técnica, dentre outros elementos que direcionam para as problemáticas que decorreram de todo esse processo de alteração curricular.

4. CONCLUSÃO

A partir do referencial bibliográfico pesquisado e analisado é possível afirmar que o processo que levou à alteração da política curricular do Ensino Médio se deu de maneira obscura, uma vez que não contou com participação qualificada de seus maiores interessados. Pautou-se numa sistemática acelerada pós golpe, tendo como balizadores os ditames dos organismos internacionais, o empenho e o esforço marcante dos MTPE. Todo esse contexto levou à aprovação da lei 13415.2017 que em meio a falta de recursos e infraestrutura escolar revela uma dissociação entre suas proposições e a concretude das escolas públicas brasileiras. Cabe ressaltar que mesmo com a pressão dos movimentos estudantis, dos profissionais da educação, dos sindicatos, dentre outros, pela revogação do “Novo” Ensino Médio isso não aconteceu. Numa tentativa de amenizar os efeitos da lei e às pressões populares, em 2024, sob o Governo Lula III, foi aprovada a Lei lei 14.945.2024⁸, o que muitos intitulam da reforma da reforma, ou melhor, a reforma da contrarreforma que embora tenha amenizado alguns dos efeitos da lei 13415, mantém o alicerce da anterior, sobretudo no que compete à flexibilização curricular.

REFERÊNCIAS

APPLE, M. W. *Ideologia e currículo*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

CNTE. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. *CNTE rejeita reforma do ensino médio, na íntegra, e não indicará emendas ao texto*. Disponível em : <<https://cnte.org.br/noticias/cnte-rejeita-reforma-do-ensino-medio-na-integra-e-nao-indicara-emendas-ao-texto-f2c1>>. 26.09.2016.

PERONI, V. M. V *et al* (2018). Reformas educacionais de hoje: as implicações para a democracia. *Retratos Da Escola*, 11(21), 415–432.<<https://doi.org/10.22420/rde.v11i21.793>>

REZENDE, R. H. A medida provisória nº 746 de 2016 e a validade estrutural democrática no modelo de Estado brasileiro: reforma da educação e a ocupação de escolas. *Revista Juris Poiesis* - Rio de Janeiro. Vol.20 -n°22, 2017, p. 69-91

FONTES, V. Capitalismo filantrópico? – Múltiplos papéis dos aparelhos privados de hegemonia empresariais. *Revista Marx e o Marxismo*. v.8, n.14, jan/jun 2020.

⁸ BRASIL. Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024. Diário Oficial da União: Seção 1, n. 147, Brasília, DF, p. 5, 1 de agosto de 2024.